

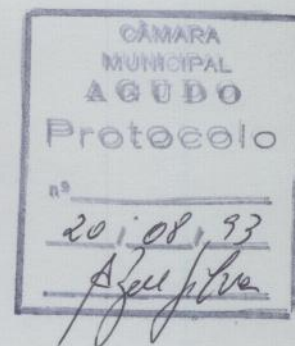


ROTEIRO DE TRAMITAÇÃO

<p>- Apresentada Direc. Pre- liminar, Suplementar e Complementar; Votação. Aprovado unânime, em Agrupada <u>23/08/93</u></p>	<p>- Comunicação remessa ao Executivo, ofício n.º 069/93, em Agrupada <u>24/08/93</u></p>	<p>- Gerou a LM n.º 885/93, de 24.08.93. Agrupada <u>24/08/93</u></p>
<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>
<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>
<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>
<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>
<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



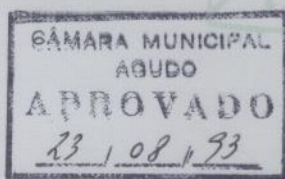
MENSAGEM 32/93 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminhamos ao Poder Legislativo o Projeto de Lei 32/93 - E, pelo qual o Poder Executivo, face a requerimento encaminhado pela Empresa ARTENGE- Artefatos de Cimento e Engenharia Ltda, pretende fazer uma troca da área originalmente cedida a esta Empresa, com a área também reservada por Lei a uma Indústria de Gêneros Alimentícios.

Como, até hoje, nenhuma Indústria de Gêneros Alimentícios se interessou pela área que estipulou a alienação através da Lei 740/90, entendeu esta Administração, em nada opor ao interesse da ARTENGE em se deslocar no sentido Sul - Norte e ocupar aquela área, acrescida da metragem que ela possui a mais, num total de 15.000 m², autorizada pela Lei 775/91.

A fundamentação da reivindicação da ARTENGE, prende-se, principalmente, ao fato de existir um mato crioulo ou reserva florestal, na área delimitada pela Lei 775/91. Com reiterada insistência, da Empresa e do Poder Público Municipal, pediu-se a liberação para o IBAMA para desmatamento, o que até hoje, não foi conseguido. E, este fato, tem impedido a expansão da Empresa de Artefatos de Cimento, truncando visivelmente o progresso do Distrito Industrial.



.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 32/93 - E - Fl. 02
.....

Projeto de Lei neste sentido, já havia tramitado do nessa Casa na Legislatura anterior e foi rejeitado. Esperamos, no entanto, que desta vez, os Senhores Vereadores se sensibilizem diante dos argumentos apresentados e votem a favor da nossa proposição.

Permanecemos na melhor das expectativas, enquanto renovamos os nossos protestos de apreço e consideração.

Agudo, 18 de agosto de 1993.



ARI ALVES ANUNCIÇÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 32/93 - E

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI 775/91 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 1º da Lei Municipal 775/91:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da Área Industrial Fase 2, com área superficial de 15.000 m², (quinze mil metros quadrados), limitando-se:

- ao Norte por 89,75m, com propriedade da Metalurgica Tiradentes Ltda.;
- ao Sul, por 89,00 m, com propriedade maior da Prefeitura Municipal de Agudo;
- ao Leste, por 167,51 m, com propriedade de Hercílio Primus Berger;
- ao Oeste, por 168,16 m, com a RS-348."

Art. 2º - O mapa de localização da área, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu Anexo Único.

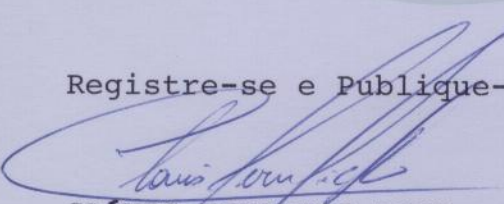
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

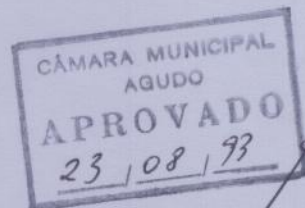
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 740/90, de 27 de junho de 1990.

AGUDO/RS, 18 de agosto de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIÇÃO

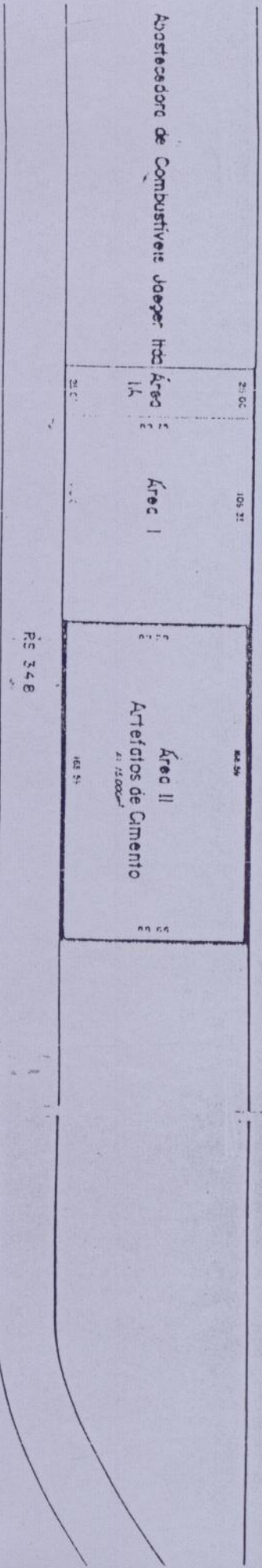
Registre-se e Publique-se.


CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Administração Substituto.



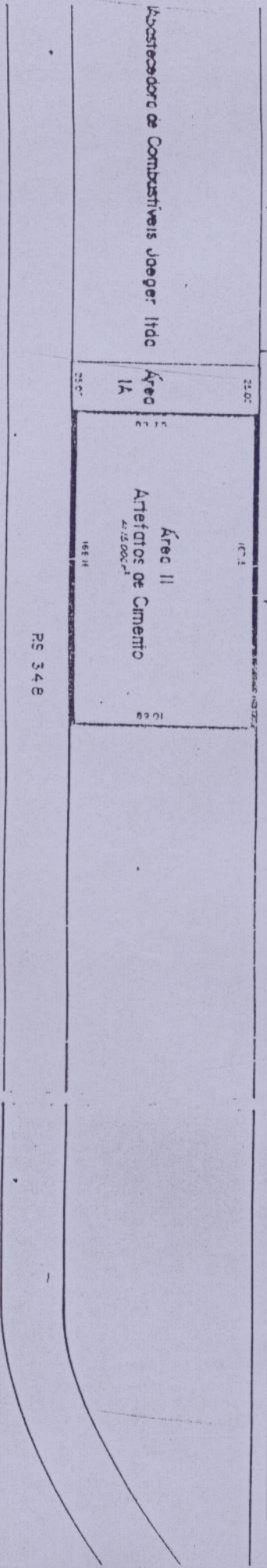
situação atual

Av. EUCLIDES KLIEMANN



situação após alteração

Av. EUCLIDES KLIEMANN



Disposição da Área proposta

ANEXO À LEI _____

Alteração da localização de Área - Distrito Industrial Fase II